

Art. 1º - A Lei 448/97, passa a vigorar com a seguinte  
redação:

---

...” DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º O Orçamento Geral do Município de Espigão do Oeste-RO, para o exercício de 1998 discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$-5.634.600,00 (cinco milhões, seicentos e trinta e quatro mil e seicentos reais) e fixa Despesa em igual valor.

ART. 2º A receita será realizada através da arrecadação de Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$-3.983.240,00

1- Receitas Correntes	R\$- <u>3.293.548,00</u>
-Receitas Tributárias	274.311,00
-Receitas de Contribuição	14.477,00
-Receitas Patrimoniais	16.861,00
-Transferências Correntes	2.947.178,00
-Outras Receitas Correntes	40.721,00

2- Receitas de Capital	R\$- <u>689.692,00</u>
- Transf.de Capital	689.692,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$-1.651.360,00

1- Receitas Correntes	<u>1.498.556,00</u>
- Receitas de Contribuição	295.500,00
- Receita Patrimonial	44.710,00
- Outras Rec.Correntes	250,00
- Transferências Correntes	1.158.096,00

2- Receitas de Capital	<u>152.804,00</u>
- Amort. Empréstimos	10.000,00
- Out.Receitas de Capital	500,00
- Transf. de Capital	142.304,00

ART. 3º As despesas serão realizadas segundo discriminação constantes dos quadros que integram esta Lei, tendo o seguinte desdobramento.

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA	<u>R\$ -3.983.240,00</u>
A- CAMARA MUNICIPAL	300.000,00
B- GABINETE DO PREFEITO	280.000,00
C- SEC. MUN.DE ADM.E FAZ.	807.000,00
(MANUTENÇÃO)	447.000,00
(TRANSF.FUNDOS)	360.000,00
D- SEC.MUN.OB.SERV.PUBL.	1.520.000,00
E- SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO	1.042.240,00
F- FUNDO MUN.ASS.CR.ADOL.	14.000,00
G- FUNDO MUN.ASSIST.SOCIAL	20.000,00
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	<u>1.651.360,00</u>
A- IPRAM	350.960,00
B- FUNDO MUN.DE SAÚDE	1.300.400,00

ART. 4º As despesas por função de Governo obedecerão a discriminação abaixo:

#### DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	<u>3.983.240,00</u>
01- Legislativa	300.000,00
02- Adm. e Planejamento	1.090.000,00
03- Educação e Cultura	1.042.240,00
04- Habitação e Urbanismo	56.000,00
05- Saúde e Saneamento	360.000,00
06- Assist. e Previdência	85.000,00
07- Transporte	1.050.000,00
II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	<u>1.651.360,00</u>
01- Assistência e Previdência	350.960,00
02- Saúde e Saneamento	1.300.400,00

ART. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementares ao Orçamento da Administração Direta, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizado nesta Lei, aplicando-se a Administração Indireta o mesmo percentual, de acordo com o Art.7º, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 obedecendo as disposições do Art. 43 da Lei supra citada, amparado no art. 84, Parágrafo 7º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste-RO., admitindo-se portanto o cancelamento total ou parcial de Dotações Orcamentárias ou de créditos abertos.

Art. 6º Automáticamente poderá o Executivo, proceder a reestimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.”...

---

Art. 2º - Os efeitos contábeis desta Lei retroagem a 01/01/98.

Art. 3º - Esta Lei, obedecerá o que dispõe a emenda modificativa Nº 001/97.

Paragrafo Único. A emenda de que trata o caput deste artigo, será contabilizado na forma de crédito adicional suplementar.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE - RO, 18 DE FEVEREIRO DE 1.998.

ARLINDO DETTMANN

Prefeito Municipal